

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA CIDADE DE GURUPI ESTADO DO
TOCANTINS.

Requerimento Audiência Pública para discutir a Emenda à Lei
Orgânica N° 04 de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL:

LEI ORGÂNICA.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 62 - Às comissões, em razão da matéria de sua
competência cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da
comunidade:

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI - APUG-
SSIND, por meio de seu Presidente, em cumprimento à
deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, requer a
Vossa Senhoria, o agendamento e realização de Audiência
Pública, garantindo a participação e o controle popular da
Administração Pública.

Vale ratificar, que o princípio da participação
popular na gestão da Administração Pública está garantido
na **Constituição da República do Brasil de 1988, como**
exemplo, nos arts. 10, 187, 194, 194, VII, 198, III, 204,
II, 206, VI e 216, §1º, bem assim os instrumentos de
controle, como se vê, entre outros, no art. 5º, XXXIII,
LXXI e LXXIII, e no art. 74, §2º.

Importante registrar que, a doutrina brasileira, na expoente voz de Diogo Figueiredo MOREIRA NETO, define audiência pública como:

"(...) um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual (...)" . Direito da Participação Política. Legislativa - Administrativa - Judicial, p. 129.

Como se pode notar, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica 04 de 2023**, altera, modifica e revoga artigos da **LEI ESPECIAL Nº. 1.755, DE 21 DE MAIO DE 2008**, que institui o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração dos Docentes de Ensino Superior da Faculdade UNIRG e dá outras Providências, ou seja, modificações consistentes do interesse público em produzirem-se atos legítimos, e apresentar argumentos e provas anteriormente à decisão legislativa.

Pelo exposto, em cumprimentos aos Princípios jurídicos de caráter geral, tais o devido processo legal, publicidade, oralidade, simplicidade das formas, contraditório, participação do público, instrução, impulso oficial, economia processual.

Posta assim a questão, é de se dizer que, os requisitos para realização da audiência pública estão

presentes, diante a relevância da questão, traduzida na presença do interesse coletivo de acentuada importância.

Requer se digne Vossa Senhoria o agendamento de Audiência Pública para discutir a Emenda à Lei Orgânica Nº 04 de 2023.

Nesse sentido, para colaborar com o debate público e pessoal por pessoas físicas ou representantes da sociedade civil.

Requer sejam enviados convites para as seguintes autoridades:

- 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi Patrimônio Público e Controle Externo da Atividade Policia;
- Presidente da Fundação UNIRG.
- Reitores, Pró-Reitores e Coordenadores da Universidade de Gurupi;
- Componentes do Conselho Superior da Universidade de Gurupi – CONSUP;
- Componentes do Conselho Curador da Universidade de Gurupi;
- Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Presidentes das Associações de classes da Universidade de Gurupi (APUG, ASAUNIRG, etc.);
- Presidente do Diretório Central Acadêmico, Centros Acadêmicos e Ligas estudantis da Universidade de Gurupi;



Associação dos Professores Universitários de Gurupi-TO
Seção Sindical do ANDES-SN



NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

GURUPI-TO, 17 DE JANEIRO DE 2024.

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI - APUG-
SSIND.**